C/2025/2454

24.4.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11908 — JERA NEX / BP GAMMA / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/2454)

1. Em 14 de abril de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— JERA Nex Limited («JERA Nex», Inglaterra e País de Gales), uma filial da JERA Co., Inc. («JERA», Japão), controlada conjuntamente pela Tokyo Electric Power Company Holdings, Inc. («TEPCO», Japão) e pela Chubu Electric Power Co., Inc. («Chubu», Japão). Atualmente, a JERA Nex detém o controlo conjunto de parques eólicos marítimos operacionais e uma carteira de projetos em desenvolvimento; ambos os ativos serão integrados numa empresa comum recém-criada («empresa comum» ou «JV»); e

— BP Gamma Holdings Limited («BP Gamma», Inglaterra e País de Gales), controlada pela BP p.l.c. («bp», Inglaterra e País de Gales). A BP Gamma detém a integralidade dos projetos de desenvolvimento que serão integrados na empresa comum.

A JERA Nex e a BP Gamma decidiram combinar as respetivas atividades de parques eólicos marítimos para constituir uma nova empresa comum autónoma. Vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da empresa comum.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa e da empresa comum são as seguintes:

— A JERA Nex é um promotor de energias renováveis criado pela JERA, uma empresa japonesa do setor da energia ativa à escala mundial no investimento em operações a montante do setor dos combustíveis, na aquisição, comercialização e transporte de combustíveis, bem como no desenvolvimento e na exploração de centrais elétricas,

— A BP Gamma é uma filial direta a 100 % da bp, a empresa-mãe de um grupo energético mundial que oferece produtos e serviços energéticos a clientes em todo o mundo,

— Após a operação, a empresa comum desenvolverá atividades à escala mundial de desenvolvimento, construção e exploração de parques eólicos marítimos.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11908 — JERA NEX / BP GAMMA / JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË